



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00107/2016 do Vereador Reis (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Dispõe sobre o Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) nas Subprefeituras, e dá outras providências

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Orçamento Participativo Eletrônico.

Art. 2º - O Orçamento Participativo Eletrônico dar-se-á em cada uma das Subprefeituras do município.

Art. 3º - O Orçamento Participativo Eletrônico tem como finalidade contribuir para uma maior participação dos cidadãos nas decisões do poder público, prevendo a participação da sociedade civil na decisão sobre a destinação de parte dos recursos relativos às Subprefeituras disponíveis no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Constituem objetivos do Orçamento Participativo Eletrônico:

I - Incentivar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;

II - Buscar melhores soluções para os problemas locais;

III - Estimular a participação social;

IV - Contribuir para o desenvolvimento local;

V - Buscar maior apropriação por parte da sociedade civil orçamentário;

VI - Permitir aos cidadãos indicar as suas demandas mais imediatas;

VII - Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida;

VIII - Aprofundar a qualidade da democracia e do gasto público.

Art. 5º - Ao Orçamento Participativo Eletrônico será destinado valor a ser fixado pelo Executivo a ser distribuído igualmente para cada uma das Subprefeituras.

§ 1º - Será atribuída a verba máxima de 150.000 (cento e cinquenta mil) reais para financiar cada um dos projetos eleitos pelos cidadãos em cada uma das Subprefeituras.

§ 2º - O valor a ser destinado a cada projeto será atualizado, em cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - Excepcionalmente, a depender da relevância do projeto, o Executivo, de acordo com o seu juízo, poderá autorizar a liberação de um valor superior para financiá-lo.

Art. 6º - O Orçamento Participativo Eletrônico tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

I - Divulgação do Orçamento Participativo Eletrônico à população e estipulação do prazo para a apresentação de propostas;

II - Apresentação das propostas pelos munícipes;

III - Análise técnica das propostas;

IV - Publicação e divulgação das propostas tecnicamente aptas;

V - Votações;

VI - Anúncio público dos projetos vencedores;

VII - Execução dos projetos vencedores.

Art. 7º - Podem participar das eleições do Orçamento Participativo Eletrônico os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos residentes na respectiva Subprefeitura.

Art. 8º - As propostas podem ser apresentadas pelos munícipes por via eletrônica ou por meio de entrega de documento escrito ou digital, mediante protocolo, nas Subprefeituras.

Art. 9º - As propostas podem ser referentes a investimentos de interesse geral dos moradores, nas áreas das respectivas Subprefeituras, notadamente:

I - Reabilitação e requalificação urbana;

II - Manutenção e reformas de Espaços Públicos e Áreas Verdes;

III - Saneamento Básico;

IV - Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana;

V - Equipamentos esportivos.

§ 1º - As propostas devem, sempre que possível, ser claras quanto ao seu objetivo, a fim de permitir a correta implementação da medida.

§ 2º - Os participantes devem anexar à proposta elementos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, notadamente fotografias ou mapas da localização, constando a descrição legível da proposta.

§ 3º - Não serão consideradas as propostas que:

I - Configurem apenas destinação de recursos a particulares;

II - Após análise da administração, verifique-se que excedam o valor disponível e/ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;

III - Contrariem ou apresentem incompatibilidade com a legislação vigente;

IV - Já estejam em execução ou previstas no Orçamento Municipal;

V - Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;

VI - Não sejam tecnicamente executáveis, mediante avaliação da Prefeitura.

Art. 10 - As Subprefeituras devem buscar a maior participação possível dos cidadãos, com vistas a dar maior legitimidade para o processo.

Parágrafo Único. Todas as propostas apresentadas devem ser divulgadas por meios eletrônicos e expostas em listas nas Subprefeituras.

Art. 11 - Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, as Subprefeituras devem verificar a sua conformidade com a legislação, assim como a sua viabilidade.

§ 1º - As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto viável.

§ 2º - A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

§ 3º - A adaptação de propostas a projetos após análise técnica deverá ser devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.

§ 4º - A equipe técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo Eletrônico deve buscar esclarecer as questões colocadas pelos participantes.

Art. 12 - Os participantes que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a um projeto viável ou com a recusa da sua proposta, poderão reclamar e propor sugestões.

Art. 13 - A votação nos projetos validados tecnicamente dar-se-á por via eletrônica no site criado pela Prefeitura ou, presencialmente, nas Subprefeituras.

§ 1º - Cada cidadão tem direito a um voto em até três projetos.

§ 2º - No caso de voto por via eletrônica:

I - Interessados em votar deverão cadastrar-se em meio disponibilizado pelo poder público municipal;

II - Aqueles que se cadastrarem no prazo previsto receberão do poder público municipal senha pessoal e intransferível;

III - Por meio da senha unipessoal e intransferível os eleitores poderão votar no pleito via internet ou por meio de aplicativo/software de telefonia móvel.

Art. 14 - São vencedores os 10 (dez) projetos mais votados pelos cidadãos que se encontrem dentro do valor referido no art. 5º e que tenham, pelo menos, 50 (cinquenta) votos.

Parágrafo Único. Caso os projetos mais votados não esgotem a totalidade da verba prevista para aquela Subprefeitura, serão também implementados, sucessivamente, os projetos seguintes mais votados que sejam viáveis com a verba remanescente.

Art. 15 - Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, em site a ser criado pela Prefeitura todas as informações relevantes a respeito do Orçamento Participativo Eletrônico, incluindo as regras para participação e informações sobre a execução dos projetos.

Art. 16 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 238

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).